LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Anexo VI e dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VI da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que trata da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, passa a vigorar de acordo com o Anexo integrante desta lei.

Art. 2º A fórmula de cálculo que orienta a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar é aquela constante do Anexo VI da presente Lei.

Art. 3º Anualmente, o Executivo Municipal determinará, mediante decreto, a elaboração de planilhas de custos dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, que informarão os valores da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar a vigorar no exercício seguinte, fixando, inclusive, os novos preços dos serviços que entrarão em vigor no próximo exercício.

Art. 4º Na hipótese de aumento de freqüência nas coletas do lixo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, os novos preços dos serviços.

Art. 5º A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será feita através do carnê de cobrança do IPTU, em folha separada, com código de barras próprio.

Art. 6º O art. 197 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 197. A taxa decorrente da utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte de coleta de lixo domiciliar, terá como base de cálculo o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme Anexo da presente lei."

Art. 7º Revogam-se as disposições constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 7, de 26 de dezembro de 2002, da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2005, da Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2006 e dos artigos 198 à 206, 213 à 219, 227 à 232 e 233 à 239 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

ANEXO VI

		Qdte economias (estimativa)	Classe	Vlr R$	Mensal R$
Coleta Diária	Residências e imóveis em geral	3.332	A	7,21	24.023,72
	Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	58	B	18,66	1.082,28
	Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	6	C	108,28	649,68
	Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	6	D	212,81	1.276,86
	Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	1	E	317,34	317,34
	Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0	F	0,00	0,00
					0,00
					0,00
Coleta 3 X por semana	Residências e imóveis em geral	18.000	G	3,60	64.800,00
	Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	203	H	9,33	1.893,99
	Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	11	I	54,14	595,54
	Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	0	J	106,41	0,00
	Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	0	K	0,00	0,00
	Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0	L	0,00	0,00
					0,00
					0,00
		21.617			94.639,41
				Previsão de Arrecadação Mensal	94.639,41
				Previsão de Arrecadação Anual	1.135.672,92

Critérios *

* baseado em estudo feito pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Pato Branco, em Agosto de 2007

Direcionadores

Custo Total da coleta de lixo, anual (R$)	**R$ 1.137.751,40**
Peso médio de lixo gerado por residência, por coleta (kg)	4,04
Quantidade media de lixo gerada, anual (kg) dia (4,04 x 3 dias por semana x 52 semanas x 20.295 economias)	Volume Anual de lixo: 12.790.720 (kg)
Custo estimado por Kg de lixo (R$) (custo total / peso coletado)	**0,09**

Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	Lanchonetes, bares e similares, etc
Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Coleta Diaria						
	Unidade Base:				UFM	
	Valor da Unidade Fiscal				20,57	
	Residencias e imoveis em geral	**QTD-ECO**	**CLASSE**	**VALOR EM R$**	**UFM**	**VALOR R$**
	10 A 50 kg	3.332	A	7,21	0,3811	24.023,72
	51 a 100 kg	58	B	18,66	1,0083	1.082,28
	101 a 150 kg	6	C	108,28	5,8493	649,68
	151 a 200 kg	6	D	212,81	11,4954	1.276,86
	Acima de 200 kg	1	E	317,34	14,1415	317,34
		0	F	0,00	22,7880	0,00
			Arrecadação Mensal			**27.349,88**
			Arrecadação Anual			**328.198,56**

Coleta 3 x P/ Semana						
	Unidade Base:				UFM	
	Valor da Unidade Fiscal				20,57	
	Residencias e imoveis em geral	**QTD- ECO**	**CLASSE**	**VALOR EM R$**	**UFM**	**VALOR R$**
	01 a 50	18.000	G	3,60	0,1906	64.800,00
	51 a 100	203	H	9,33	0,5041	1.893,99
	101 a 150	11	I	54,14	2,9246	595,54
	151 a 200	0	J	106,41	5,7477	0,00
	Acima de 200 kg	0	K	176,30	8,5707	0,00
			L	234,38	11,3943	0,00
			Arrecadação mensal			**67.289,53**
			Arrecadação anual			**807.474,36**
			Arreacadação total anual			**1.135.672,92**

Secretaria de Engenharia, Serviços e Obras Publicas

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná